



ESTADO DE GOIÁS

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA
DE
CONTRATO
QUE
ENTRE SI
FAZEM O
SERVIÇO
SOCIAL
AUTÔNOMO
DE
ASSISTÊNCIA
À SAÚDE
DOS
SERVIDORES
PÚBLICOS
E
MILITARES
DO
ESTADO
DE GOIÁS
- IPASGO
SAÚDE E A
EMPRESA

NA
FORMA
ABAIXO:

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 50.565.317/0001-43, sediado à Av. Primeira Radial, nº 586, Bairro Setor Pedro Ludovico, CEP 74.820- 300 - Goiânia - GO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob n.º XXX.584.391-XX, e por seu Diretor de Gestão Corporativa, **PAULO ROGÉRIO BRAGATTO BATTISTON**, inscrito no CPF sob o nº XXX.906.678-XX, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante designada CONTRATADA, situada à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob nº. _____, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº_____/2024, com fulcro no artigo 6º, inciso I, do Regulamento de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços do Serviço Social Autônomo, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em 2 (dois) equipamentos do tipo Grupo Motor Gerador Diesel – GMG e seus periféricos, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, peças, componentes e acessórios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência.

1.1.1. Planilha Descritiva

1.1.2. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ _____(_____), estando presentes nestes custos todos os custos diretos e indiretos (BDI) impostos de quaisquer natureza e encargos pertinentes:

Item	Tabela 01 - Preventiva 250 horas ou 6 meses	Quantidade de serviços	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção preventiva em equipamento tipo Grupo Motor Gerador - Cummins-NTA855-G5 / Stanford-HC4F-400kW/ 500kVA (EQUIPAMENTO 01) 250horas ou 6 meses	5	vb	R\$	R\$
2	Manutenção preventiva em equipamento tipo Grupo Motor Gerador - Cummins-NTA855-G5 / Stanford-HC4F-400kW/ 500kVA (EQUIPAMENTO 02) 250horas ou 6 meses	5	vb	R\$	R\$
3	Manutenção Preventiva Elétrica Periódica e Limpeza Subestação	3	vb	R\$	R\$
4	Manutenção Preventiva Elétrica Periódica e Limpeza no Quadro de Transferência Automática - QTA, Quadro de Distribuição Geral, Banco de Capacitores e Quadro de Seleção de Transformadores.	3	vb	R\$	R\$

Item	Tabela 02 - corretiva mensal - mão de obra SOB DEMANDA	Quantidade de serviços	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção Corretiva em equipamento tipo Grupo Motor Gerador - Cummins-NTA955-G5 / Stanford-HC4F-400kW / 500 kVA (EQUIPAMENTO 01)	30	vb	R\$	R\$

2	Manutenção Corretiva em equipamento tipo Grupo Motor Gerador - Cummins-NTA855-G5 / Stanford-HC4F-400kW/ 500kVA (EQUIPAMENTO 02)	30	vb	R\$	R\$
3	Manutenção Corretiva Elétrica Periódica e Limpeza Subestação	30	vb	R\$	R\$
4	Manutenção Corretiva Elétrica em Quadros de Transferência Automática - QTA, Quadro de Distribuição Geral, Banco de Capacitores e Quadro de Seleção de Transformadores.	30	vb	R\$	R\$

Item	Tabela 03 - Peças Sobressalentes para manutenção corretiva SOB DEMANDA	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor total
1	Alternador para carregamento de baterias	2	pç	R\$	R\$
2	Atuador da bomba injetora	2	pç	R\$	R\$
3	Bateria 150Ah	4	pç	R\$	R\$
4	Bomba d'água	2	pç	R\$	R\$
5	Carregador de Baterias	2	pç	R\$	R\$
6	Correia Alternador	4	pç	R\$	R\$
7	Correia Ventilador	4	pç	R\$	R\$
8	Correia Bomba D'água	2	pç	R\$	R\$
9	Fusível 15kV 80A	3	pç	R\$	R\$
10	Nobreak de 1000VA 220V/ 220V	1	pç	R\$	R\$
11	Placa controladora DMC 1000	1	pç	R\$	R\$
12	IHM DMC1000	1	pç	R\$	R\$
13	Placa controladora PCC 3300	2	pç	R\$	R\$
14	IHM PCC3300	2	pç	R\$	R\$
15	Resistência de pré-aquecimento	2	pç	R\$	R\$
16	Válvula solenóide	2	pç	R\$	R\$
17	Mufla em porcelana 15kV	1	pç	R\$	R\$
18	Mufla em polimérica 15kV	1	pç	R\$	R\$
19	Recondicionamento de bomba injetora	2	pç	R\$	R\$
20	Bomba injetora de combustível	2	pç	R\$	R\$
21	Módulo de automação e monitoramento PC550	1	pç	R\$	R\$
22	Recondicionamento Motor de partida	2	pç	R\$	R\$
23	Controladora banco de capacitores	1	pç	R\$	R\$
24	Célula banco de capacitores 12kVAr	2	pç	R\$	R\$
25	Célula banco de capacitores 15kVAr	2	pç	R\$	R\$
26	Válvula Termostática	2	pç	R\$	R\$
				TOTAL	R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Serviço Social Autônomo De Assistência À Saúde Dos Servidores Públicos e Militares Do Estado De Goiás – Ipasgo Saúde, localizado na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO | CEP: 74.820-300; detém de:

a) 1 (uma) subestação abrigada de 13,8kV, contendo 2 (dois) transformadores a seco de 1000kVA, sendo um conectado ao sistema e outro reserva:

2 (dois) Transformadores 13,8kV/ 380V/ 220V;

1 (um) Disjuntor 15kV;

3 (três) chaves Seccionadoras 15kV;

1 (um) sistema de exaustão

b) 2 (dois) Grupos geradores de 500kVA com transferência fechada em rampa operando em paralelo somando 1000kVA em regime de emergência:

2 (dois) Grupos Motor Geradores - Cummins-NTA855-G5 / Stanford- HC4F - 400kW/ 500kVA - Ano de Fabricação 2015 ((EQUIPAMENTO 01 e 02).

1 (um) Sistema de Automação e monitoramento remoto.

c) Quadros Elétricos:

1 (um) Quadro de Transferência Automática – QTA 380/ 220V;

1 (um) Quadro de Distribuição Geral 380/ 220V;

1 (um) Banco de Capacitores 380/ 220V 100kVAr;

1 (um) Quadro de Seleção de Transformadores 380/ 220V;

1(um) Quadro super essencial;

1(um) Quadro de exaustores.

2.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Item	Descrição - Preventiva	Quantidade total de serviços	Unidade
1	Manutenção preventiva em equipamento tipo Grupo Motor Gerador - Cummins-NTA855-G5 / Stanford-HC4F-400kW/ 500kVA (EQUIPAMENTO 01) 250 horas ou 6 meses	5	vb
2	Manutenção preventiva em equipamento tipo Grupo Motor Gerador - Cummins-NTA855-G5 / Stanford-HC4F-400kW/ 500kVA (EQUIPAMENTO 02) 250 horas ou 6 meses	5	vb
3	Manutenção Preventiva Elétrica Periódica e Limpeza Subestação Anual	3	vb
4	Manutenção Elétrica Periódica Preventiva e Limpeza no Quadro de Transferência Automática - QTA, Quadro de Distribuição Geral, Banco de Capacitores e Quadro de Seleção de Transformadores. Anual	3	vb

2.2.2. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas conforme critérios:

a) GRUPOS GERADORES

- a.1) Troca de óleo Lubrificante - 250horas ou 6 meses (o que vencer primeiro);
- a.2) Troca dos elementos filtrantes - 250horas ou 6 meses (o que vencer primeiro);
- a.3) Limpeza - 250horas ou 6 meses (o que vencer primeiro);
- a.4) Reaperto dos terminais - 250horas ou 6 meses (o que vencer primeiro);
- a.5) Testes de sincronismo com e sem carga - 250horas ou 6 meses (o que vencer primeiro);
- a.6) Troca do líquido de arrefecimento - 12 meses.
- a.7) Calibração dos controladores - 250horas ou 6 meses (o que vencer primeiro);

b) SUBESTAÇÃO:

- b.1) reaperto de terminais;
- b.2) lubrificação e ajustes das chaves seccionadoras;
- b.3) análise termográfica com geração de relatórios;
- b.4) teste de disparo do disjuntor de média tensão;
- b.5) limpeza dos equipamentos e piso;
- b.6) teste de relação de transformação nos transformadores;
- b.7) verificação da isolamento dos transformadores.

c) QUADROS ELÉTRICOS:

- c.1) reaperto de terminais;
- c.2) limpeza;
- c.3) análise termográfica com geração de relatórios.

2.3. PROCEDIMENTOS PARA AGENDAMENTO E EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

2.3.1. SUBESTAÇÃO

- a) As manutenções deverão ser agendadas com antecedência de 15 dias úteis com a gestão do contrato;
- b) A concessionária de energia deverá ser comunicada através de Pedido de Desligamento;
- c) As atividades deverão ocorrer aos sábados ou domingo.

2.3.2. GRUPOS GERADORES

- a) As manutenções deverão ser agendadas com antecedência de 5 (cinco) dias úteis com a gestão do contrato;
- b) Os atendimentos deverão ocorrer em horário comercial, das 8h00 às 17h00;
- c) Toda atividade de manutenção preventiva deverá ser finalizada no mesmo dia de seu início;
- d) A destinação dos resíduos gerados é de responsabilidade da CONTRATADA.

2.3.2. QUADROS ELÉTRICOS

- a) As manutenções dos quadros elétricos deverão ser agendadas com antecedência de 30 dias com a gestão do contrato;
- b) Esta atividade poderá ser realizada no mesmo dia do subitem subestação, caso seja possível;
- c) Na ocasião desta manutenção, não haverá energia na edificação.

2.4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer manutenção corretiva sob demanda com fornecimento de peças e mão de obra conforme planilha abaixo:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade
01	Alternador para carregamento de baterias	pç	2
02	Atuador da bomba injetora	pç	2
03	Bateria 150Ah	pç	4
04	Bomba d'água	pç	2
05	Carregador de bateria	pç	2
06	Correia alternador	pç	4

07	Correia Ventilador	pç	4
08	Correia bomba d'água	pç	2
09	Fusível 15kV 80A	pç	1
10	Nobreak de 1000VA 220V/220V	pç	1
11	Placa controladora DMC 1000	pç	1
12	IHM DMC 1000	pç	1
13	Placa Controladora PCC3300	pç	2
14	IHM PCC3300	pç	2
15	Resistência de pré-aquecimento	pç	2
16	Válvula solenóide	pç	2
17	Mufla em porcelana 15kV	pç	1
18	Mufla em polimérica 15kV	pç	1
19	Recondicionamento de bomba injetora	pç	2
20	Bomba injetora de combustível	pç	2
21	Módulo de automação e monitoramento PC550	pç	1
22	Recondicionamento motor de partida	pç	2
23	Controladora banco de capacitores	pç	1
24	Célula banco de capacitores 12kVar	pç	1
25	Célula banco de capacitores 15kVar	pç	1
26	Válvula Termostática	pç	2

- a) Todas as manutenções corretivas deverão gerar um relatório justificando a troca e/ ou reparo da peça;
- b) Se constatado por esta fiscalização que a falha do equipamento ocorreu por má prestação de serviços a CONTRATADA será responsabilizada e arcará com os custos;
- c) As peças deverão ser novas e recomendadas pelo fabricante;
- d) O pedido de manutenção corretiva sob demanda deverá ser atendido em até 2 horas e a substituição da peça em até 4 horas. Caso seja necessário mais tempo para substituição de peça, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa no pedido.
- e) Se for necessário realizar mais de uma manutenção corretiva com ou sem o fornecimento de peça no mesmo mês, será utilizado apenas 01 (um) serviço da tabela 02 (dois), visto que é previsto apenas um quantitativo por mês.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E GARANTIA

- 3.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto conforme este Contrato e o Termo de Referência;
- 3.2. No ato da entrega os itens serão recebidos provisoriamente;
- 3.3. O objeto e o serviço deverá ser entregue e executado na Sede Administrativa do Ipasgo Saúde, no 2º andar do bloco 04, localizado na Av. Primeira Radial, nº 586, Bloco, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.820-300, Goiânia/GO, em horário comercial das 08:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30, de segunda-feira a sexta-feira, mediante prévio agendamento com o (a) Gestor (a), através do telefone (62) 3238-2476 ou em finais de semana (caso a manutenção seja corretiva e/ ou esteja ocorrendo em casos de urgência);
- 3.4. Após o recebimento provisório caberá ao responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta do fornecedor;
- 3.5. O recebimento por demanda, ou seja, entrega fracionada do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 3.6. Os itens entregues deverão ser novos, de ótima qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios, que impeçam ou reduzam a sua usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas;
- 3.7. A CONTRATADA deverá oferecer garantia legal dos produtos.
- 3.8. A requisição e recebimento dos produtos e serviços contratados será realizado pelo gestor do Contrato;
- 3.9. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE sobre eventuais atrasos na entrega do objeto. A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e neste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Cumprir fielmente o que estabelece as Cláusulas e condições deste Contrato e do Termo de Referência, e entregar o objeto em conformidade com os prazos, local e quantidades estipuladas;
- 4.2. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições pactuadas;
- 4.4. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste Contrato;
- 4.5. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da entrega do objeto, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e prontamente atender as reclamações que forem feitas;
- 4.6. Responder por danos a bens móveis e avarias, bem como a desaparecimento de bens materiais que porventura venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, causados por seus funcionários e/ou prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade;
- 4.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 4.8. Atender às solicitações nos prazos estipulados;

- 4.9. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora adquirido, tais como fretes, impostos, seguros, encargos fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Ipasgo Saúde;
- 4.10. A CONTRATADA deverá observar as normas de suas instalações, bem como, no que se refere a armazenagem do objeto;
- 4.11. Evitar a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 4.12. A CONTRATADA além do fornecimento dos materiais, da mão-de-obra, das ferramentas, EPIs e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:
- 4.13. Apresentar ao CONTRATANTE na data da Ordem de Serviços o recolhimento junto ao CREA-GO da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa a todos os serviços constantes do objeto do contrato referente ao período de duração do mesmo.
- 4.14. A empresa deverá possuir no quadro de colaboradores e registro no CREA-GO um responsável técnico Engenheiro Eletricista na assinatura do Contrato.
- 4.15. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes e, em especial estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Normas Regulamentadoras N°9, N°10, N°18 e outras que as complemente.
- 4.16. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade no PPRA. Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais.
- 4.17. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada a durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da CONTRATANTE, especialmente se representar risco a pessoa humana e ao patrimônio público.
- 4.18. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta, as disposições do Instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as instruções dos fabricantes dos equipamentos, sistemas, materiais utilizados, legislações e normas vigentes.
- 4.19. Substituir no prazo máximo de 24 horas (vinte quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplinada CONTRATANTE.
- 4.20. A garantia tanto dos serviços quanto da instalação de peças em manutenção corretiva deve cobrir qualquer deficiência/ vícios de fabricação e desempenho. Portanto a qualquer momento durante o período de contrato de manutenção, todos os custos referentes a reparos, substituição de componentes, diesel para realização dos reparos e ensaios, embalagem, carga e descarga, seguro, frete, etc; todos estes eventos associados a falha apresentada são de responsabilidade da CONTRATADA. O CONTRATADO se obriga a substituir qualquer acessório, peça ou equipamento que apresente defeito oriundo de fabricação ou emprego de materiais inadequados sem ônus para o IPASGO no prazo de 24 horas após a comunicação;
- 4.21. Na ocorrência de falha no reestabelecimento do sistema por motivos de erros de manobra, manutenção dos quadros, transformadores e qualquer item deste objeto a CONTRATADA deverá providenciar e instalar sem custo para a CONTRATANTE geradores diesel para o suprimento de toda sede do IPASGO.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Conferir, dentro dos prazos estabelecidos, o produto fornecido pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto deste Contrato e do Termo de Referência;
- 5.2. Fiscalizar e inspecionar o produto fornecido, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-lo, quando este não atender às exigências;
- 5.3. Encaminhar notificação para a CONTRATADA, caso descumpra alguma de suas obrigações;
- 5.4. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 5.5. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;
- 5.6. Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- 5.7. Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições e manuseio do produto fornecido;
- 5.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução de entrega do objeto;
- 5.9. Permitir aos funcionários da CONTRATADA ter livre acesso nas áreas onde os produtos serão entregues, desde que, dentro da data e horários e devidamente identificados de modo a viabilizar a entrega;
- 5.10. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega do objeto e/ou descumprimento de cláusulas previstas no presente Contrato; e
- 5.11. Pagar à CONTRATADA pelo produto que efetivamente venha a entregar, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento deverá ser efetuado conforme ajuste entre as partes, no trigésimo dia, após o recebimento da fatura ou nota fiscal, condicionado ao atesto da despesa pela unidade responsável;
- 6.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, para que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;
- 6.2.1. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento;
- 6.3. Por ocasião da apresentação da proposta os fornecedores deverão apresentar a Instituição Bancária com os dados da Conta-Corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de depósito bancário;
- 6.4. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual a CONTRATADA deverá informar o(a) Gestor(a) do Contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças do CONTRATANTE e a alteração seja realizada;
- 6.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no procedimento de pagamento, os seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Municipais de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);
 - c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
 - d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO);
 - e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND).

6.6. O Ipasgo Saúde não poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA;

6.7. O Ipasgo Saúde poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade previdenciária e trabalhista da CONTRATADA;

6.8. Os prazos definidos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE;

6.9. No caso de eventual atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, salvo em situações excepcionais em que o mesmo esteja impossibilitado de fazer a execução, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento;

6.10. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times (I/365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos pelo Ipasgo saúde.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A figura do Gestor e Fiscal será estabelecida quando da formalização da contratação, através de publicação de portaria específica;

8.2. Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto;

8.3. Compete ao gestor:

a) Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo as especificações e preços contratados;

b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;

c) Conhecer detalhadamente o local e a execução do serviço;

d) Assegurar a perfeita execução do objeto, verificando, permanentemente, o cumprimento das obrigações relativas ao Contrato;

e) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

f) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência do Contrato;

g) Glosar pagamentos em razão de descumprimento das cláusulas contratuais;

h) Propor aplicação de penalidades à CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

i) Indicar o colaborador que poderá auxiliar na fiscalização do Contrato;

j) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato e do Termo de Referência, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

k) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

8.4. A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina em lei.

8.5. Fiscal de contrato atuará pontualmente acompanhando, inspecionando, examinando e verificando a conformidade da execução contratual com o que foi contratado. Ele subsidiará a atuação do gestor, não exercendo poder decisório.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do fornecimento desse objeto, o Ipasgo Saúde poderá, no prazo de cinco dias úteis, aplicar as seguintes penalidades, assegurada ao interessado a apresentação de defesa prévia:

I - advertência;

II - multa correspondente a até 20% sobre o valor da parcela em caso de atraso;

III - multa correspondente a até 30% sobre o valor da parcela, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações; e

IV - suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o Ipasgo Saúde pelo prazo de até dois anos. Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.2. Em caso de risco iminente, o Ipasgo Saúde poderá motivadamente adotar providências acauteladoras.

9.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao Ipasgo Saúde o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o Ipasgo Saúde pelo prazo de até dois anos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente Instrumento por um período de 10 (dez) anos e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste Instrumento.

10.2. A CONTRATADA se compromete a não tomar, sem autorização do CONTRATANTE, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso.

10.3. A CONTRATADA se compromete a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do presente Instrumento, sendo vedada a divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pelo CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA deverá dispensar as informações sigilosas e confidenciais do CONTRATANTE com zelo e cuidado, devendo mantê-las em local seguro e com acesso limitado apenas às pessoas autorizadas.

10.5. Para fins do presente Instrumento, serão consideradas confidenciais todas as informações transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a técnicas, design, especificações, desenhos, fluxogramas, software, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de beneficiários, resultado de pesquisas, ente outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com as legislações aplicáveis e regulamentações dos órgãos reguladores e fiscalizadores e nos termos da Lei Geral De Proteção De Dados – LGPD (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as instruções do contratante e bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos e explícitos.

11.3. As partes garantem por si próprio ou por quaisquer de seus empregados, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, o dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Instrumento contratual.

11.4. A CONTRATADA ao realizar subcontratação, obriga-se em informar a CONTRATANTE quem são os subcontratados, bem como garantir que eles se comprometam com as obrigações assumidas no presente contrato.

11.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, por tempo superior ao pactuado ou para fins distintos da execução dos serviços especificados neste Instrumento. Ao fim do contrato, os dados deverão ser eliminados, excetuando-se apenas os casos previstos no artigo 16, inciso I da LGPD.

11.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais e ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.7. A CONTRATADA obriga-se a comunicar o CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente.

11.8. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, ressarcimentos ou penalidades impostas a contratante diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer cláusula prevista no presente Instrumento ou medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA

12.1. As partes comprometem-se a respeitar o Princípio da Transparência, utilizando informações claras, corretas e adequadas, ampliando e mantendo a transparência de sua atuação e demonstrando, sempre que necessário, as informações essenciais para garantir clareza e permitir a compreensão das partes interessadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

13.1. Durante a execução do objeto do Contrato, a CONTRATADA e seus colaboradores estarão obrigados a respeitar as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO SAÚDE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

14.1 A CONTRATADA compromete-se a observar o programa de Compliance do CONTRATANTE, comprometendo-se a não cometer CONDUTAS ANTIÉTICAS OU ATOS DE CORRUPÇÃO, assim consideradas todas aquelas que possam prejudicar o CONTRATANTE em sua reputação ou demais relações comerciais.

14.2 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga ainda:

14.2.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a quaisquer pessoas, agentes públicos, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e;

14.2.2 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

14.3. A CONTRATADA se obriga a notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

14.4. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, os quais declaram conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente Instrumento e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse do CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou venha a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente Instrumento.

14.5. O descumprimento desta cláusula anticorrupção será considerado uma infração grave e ensejará a instauração de processo próprio, visando apurar a irregularidade cometida, que poderá gerar a aplicação das sanções de suspensão do contrato ou sua rescisão.

14.6. A CONTRATADA será notificado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente contraprova, permitindo-se ao(à) CONTRATADO a comprovação de que possuía Compliance eficaz tendo efetivamente tomado todas as medidas cabíveis para evitar o ato de corrupção.

14.7. A sanção poderá ser evitada por contraprova ou mediante a adoção de medidas corretivas previamente ajustadas pelas partes, quando cabíveis para a manutenção do CONTRATO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência de uma das partes, com justificativa plausível, desde que não gere prejuízo a outra parte, devendo as tratativas para rescisão se iniciarem com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo CONTRATANTE.
- 15.3. O Termo de Rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 15.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e
- 15.5. Indenizações e multas, se houver.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de Aditivo Contratual;
- 16.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, determinar acréscimo do objeto contratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, desde que justificado e acordado entre as partes;
- 16.3. O CONTRANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que justificado e acordado entre as partes; e
- 16.4. Caso a CONTRATADA identifique a necessidade de alteração contratual, essa deverá solicitar ao CONTRATANTE, que analisará o pedido, deferindo ou não os acréscimos ou supressões solicitados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

17.1. Fazem parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS; e
- b) PROPOSTA DE PREÇOS.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Contrato e do Termo de Referência, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos;
- 18.2. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Contrato e do Termo de Referência, será sempre consultada a Coordenação de Patrimônio e Apoio Logístico pertencente à Gerência de Administração e Gestão de Pessoas, sendo desta o parecer definitivo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGISTRO E FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

Presidente do Ipasgo Saúde

PAULO ROGÉRIO BRAGATTO BATTISTON

Diretor de Gestão Corporativa do Ipasgo Saúde

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **LORENA BARBOSA PEREIRA, Coordenador (a)**, em 02/09/2024, às 12:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64367419** e o código CRC **2FD5DCC1**.

SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 3, 4º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2459.



Referência: Processo nº 202321477042037



SEI 64367419